



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-GMB  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2024**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB**, CNPJ: 49.159.407/0001-55, por seu representante legal, Exmo. Sr. **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, portador do RG nº 1471974 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 265.775.422-87, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90020/2024-GMB, do processo nº 118/2024, homologado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB**, em 25/11/2024, registrou-se o preço oferecido pela **Empresa: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, CNPJ nº 06.928.571/0001-77, com sede na Tr. Padre Eutíquio, nº 800, bairro: Campina, CEP: 66.013-900, Belém/Pará, telefone: (91) 4009-67000, fax (91) 4009-6738, e-mail: [Juracy.costa@revemar.com.br](mailto:Juracy.costa@revemar.com.br), representado pelo Sr. **JURACY MARTINS COSTA**, RG nº 7174651-2ª via/SSP/Pa, CPF nº 213.841.852-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens: 01 e 02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS OPERACIONAL ADAPTADAS PARA USO POLICIAL”** visando a renovação e ampliação da frota operacional da **Guarda Municipal de Belém – GMB/PMB**, consoante com o planejamento para a execução do convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ, emendas parlamentares e eventuais aquisições, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS OPERACIONAL ADAPTADAS PARA USO POLICIAL”** visando a renovação e ampliação da frota operacional da **Guarda Municipal de Belém – GMB/PMB**, consoante com o planejamento para a execução do Convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ, emendas parlamentares e eventuais aquisições, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA operacional. categoria trail ou bigtrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no mínimo 249 cilindradas	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	UNID	30	R\$ 34.870,00



2	<b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAL.</b> categoria trail ou bigtrail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no <b>mínimo 290 cilindradas</b>	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	UNID	30	R\$ 40.840,00
---	---	-----------------------------	------	----	------------------

#### CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

#### CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** entre os **ÓRGÃOS** ou as **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

- Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**; O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;
- Competirá ao **ÓRGÃO** ou à **ENTIDADE GERENCIADORA** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou pela **ENTIDADE PARTICIPANTE**, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

**Parágrafo segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento ou repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5 – No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** atualizará o preço registrado, de acordo com a



realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.11** – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADORA** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE GERENCIADOR**.

**9.1.1** – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

**9.2** – Dos limites para as adesões:

**9.2.1** – A As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**.

**9.2.2** – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**9.3** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

**10.1.1** – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**10.1.2** – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3** – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.3.1** – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO** ou a **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**10.1.4** – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE GERENCIADORA**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

**10.1.5** – Por razão de **interesse público**;

**10.1.6** – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.1.7** – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.



### CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira**, dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses**, contado a **partir do primeiro dia útil subsequente** à data da **Publicação no PNCP e DOM**, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém**: [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br) e no **mural do TCM**: [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/)

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

14.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;



b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

##### 15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que não atendam as especificações constantes no **Anexo II** do Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, observando ainda os prazos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto do Edital e Anexos;

##### 15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **GMB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **GMB/PMB**, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **GMB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou



de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos

**17.2** – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11º, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

**18.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/Pa, 27 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOEL MONTEIRO RIBEIRO**  
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

JURACY MARTINS  
COSTA:21384185291

Assinado de forma digital por  
JURACY MARTINS  
COSTA:21384185291  
Dados: 2024.11.27 15:27:43 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**JURACY MARTINS COSTA**  
**WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**

2024.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**JOÃO CLÁUDIO TUPINAMBÁ ARROYO**  
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**MAURO CARLOS CRUZ GAIA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 112.700/2024 - PMB DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
FUND.CENTRO DE REF EM EDUC AMBIENTAL- ESCOLA BOSQUE	3390370000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ 1500 100100	1.979.130,45
2.08.33.12.122.0001.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUEIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS	3390390000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ 1500 100100	463.990,37
2.08.33.12.122.0007.2308 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	3190110000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ 1500 100100	100.000,00
2.08.33.12.122.0007.2309 - ENCARGOS COM PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA, TELEFONIA (MOVEL E FIXA) E INTERNET	3390390000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ 1500 100100	120.000,00
2.08.33.12.122.0007.2311 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	3390390000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ 1500 100100	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.738.120,82</b>

**DECRETO Nº 112.704/2024-PMB DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente do Convênio nº 945461/2023-MCID/CAIXA - Pavimentação e Qualificação Viária no Município de Belém, no valor de R\$20.111.590,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, inciso I letra j, da Lei nº 9.994, de 28 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saneamento, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente do Convênio nº 945461/2023-MCID/CAIXA - Pavimentação e Qualificação Viária no Município de Belém, no valor de R\$20.111.590,00 (VINTE MILHÕES, CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 06 de novembro de 2024.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**JOÃO CLÁUDIO TUPINAMBÁ ARROYO**  
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**MAURO CARLOS CRUZ GAIA**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 112.704/2024 - PMB DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO</b>			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO			
2.10.21.17.451.0002.2235 - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	4490510000	CONVÊNIO OGU 945461/2023-MCID/ CAIXA/ 1700-330000	20.111.590,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.111.590,00</b>

**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-GMB**

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

90020/2024-GMB, Processo nº 118/2024, cuja homologação foi publicada no PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, nº 15.079, do dia 26/11/2024, pela GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB.

**OBJETO:** Registro de Preços para "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS OPERACIONAL ADAPTADAS PARA USO POLICIAL" visando a renovação e ampliação da frota operacional da Guarda Municipal de Belém - GMB/ PMB, consoante com o planejamento para a execução do convênio nº 952351/2023-SENASP/MJ, emendas parlamentares e eventuais aquisições, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação no PNCP e DOM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**ENCARTE**

Empresa: WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 06.928.571/0001-77, com sede na Tr. Padre Eutíquio, nº 800, bairro: Campina, CEP: 66.013-900, Belém/ Pará, telefone: (91) 4009-67000, fax (91) 4009-6738, e-mail: Juracy.costa@revemar.com.br, representado pelo Sr. JURACY MARTINS COSTA, RG nº 7174651-2ª via/ SSP/Pa, CPF nº 213.841.852-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para os itens: 01 e 02.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA operacional categoria trail ou big trail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no mínimo 249 cilindradas	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	UNID	30	R\$ 34.870,00
2	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA OPERACIONAL categoria trail ou big trail equipada para policiamento, zero km, na cor preta, ano/modelo da licitação, chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, cilindrada de no mínimo 250 cilindradas	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	UNID	30	R\$ 40.840,00

**JOEL MONTEIRO RIBEIRO**  
ORDENADOR DE DESPESA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3.961/2024 - SEMAD/SESMA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Estabelece normas para processamento de descentralização de créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos em que especifica.

Considerando a Lei nº 8.488, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu o procedimento da descentralização de créditos orçamentários, regulamentada através do Decreto Municipal nº 55.300/2008-PMB, de 01 de abril de 2008, em face da necessidade de se racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir e otimizar os custos operacionais;

Considerando a licitação realizada para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão da frota para Administração Pública do Município de Belém, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico com chip, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis e seus derivados para atender os órgãos e entidades que integram o Município de Belém, mediante Contrato nº 028/2022 firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDGT S.A (CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57).

A Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, inscrita no CNPJ nº 07.917.818/0001-12, na condição de usuária dos serviços do contrato e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, inscrita no CNPJ nº 05.055.017/0001-60, na condição de gestora do contrato, ambas por intermédio de seus representantes legais infra-assinados;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Estabelecer as bases da descentralização dos créditos orçamentários alocados no orçamento do ano vigente na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, permitindo a execução orçamentário-financeira das despesas da referida Secretaria em decorrência do Contrato nº 028/2022.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta visa à transferência de recursos orçamentários com a finalidade de execução do Contrato nº 028/2022-SEMAD, para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e seus derivados.



Art. 3º - À Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, compete:

I - Promover a descentralização de créditos orçamentários em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; para a consecução das disposições contidas nesta Portaria Conjunta;

II - Acompanhar o processo de descentralização dos créditos orçamentários, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento correspondente em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEF.

 > [Editais](#)

# Edital nº 90020/2024

  Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Última atualização 16/10/2024

**Local:** Belém/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE BELEM **Unidade compradora:** 925387 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 16/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 16/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 31/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 05055009000113-1-000021/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**


Aquisição de Veículos Tipo Motocicletas Operacional Adaptadas para Uso Policial.

**Informação complementar:**

Havendo divergências entre as informações contidas no Edital e seus Anexos e o Comprasnet, Prevalecerão as Informações do Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92538705900202024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.967.967,50	R\$ 2.271.300,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Histórico
Número ↕		Data Assinatura ↕	Vigência ↕
00008		27/11/2024	02/12/2024 a 01/12/2025
			Id ata PNCP ↕
			05055009000113-1-000021/2024-000001

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  

[← Voltar](#)





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.